



“INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO DE DISCUSSÃO PARA APLICABILIDADE DE DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.748/02.”

SILAS DUBAL GOULART, Prefeito Municipal desta cidade de Itaqui (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município dispostas no Inciso VIII do Artigo 53, combinadas com as constantes no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 2.748/02, de 30 de dezembro de 2002, que “Dispõe Sobre a Contribuição de Melhoria e dá Outras Providências”,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Parágrafo 1º do Artigo 8º deste Mandamento Legal,

CONSIDERANDO a continuidade e preservação da prática de transparência implantada pela Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular mediante a realização de audiências públicas, no processo de discussão e definição à aplicabilidade de disposições da LEI MUNICIPAL nº 2.748/02, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º - A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiências públicas organizadas sob a forma de reuniões nas diversas comunidades da Sede do Município; cada comunidade residente em logradouro onde será implantada a “melhoria” de que trata a referida LEI deverá participar da reunião pois única interessada nas definições e principal contemplada como também potencial contribuinte.

Art. 3º - Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Assinatura no “lista de presenças” à medida em que os participantes aportarem ao local;

II – Abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo que também dirigirá os trabalhos e designará um Secretário;

III – Estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

IV – Lavratura sucinta de Ata contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos complementares aos previstos neste Artigo.

Art. 4º - Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas preferencialmente em prédios públicos, como escolas, centros comunitários e outros existentes na comunidade e, na sua falta, em estabelecimentos ou residências, com prévia anuência de seus proprietários.

Parágrafo Único – Os locais das reuniões serão divulgados com antecedência pelos meios disponíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE JANEIRO DE 2003.

SILAS DUBAL GOULART
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE:

ARTUR COSTA
Chefe de Gabinete